

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1736/80 (Reautuado em 04.08.81)

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

ASSUNTO : RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 2º GRAU QUE SEDIARÃO OS EXAMES SUPLETIVOS PROFISSIONALIZANTES EM 1981

RELATOR : BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE: 1264 /81 - CESG - APROVADO EM 12 /8 /81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário da Educação submete a este Conselho a relação de estabelecimentos da rede oficial de ensino, escolhidos pelo Departamento de Recursos Humanos, para sediar a realização dos Exames Supletivos Profissionalizantes do corrente ano.

Os Exames Supletivos a serem realizados, referem-se a habilitações profissionais.

A relação é a seguinte:

HABILITAÇÃO	ESCOLA	DRE-DE
1. Mecânica	a) provas teóricas, gráficas é	
2. Eletrônica	práticas:	DRECAP-3
3. Eletrotécnica	CEI "Getúlio Vargas"	15a DE
	Rua Clóvis Bueno de Azevedo, 70 Ipiranga	
4 - Ótica	a) provas teóricas ;	
5 . Laboratório de Prótese Dentária	EEPSG "Caetano de Campos" Praça Roosevelt, 111 Consolação	DRECAP-3 13a.DE
	b) provas práticas:	
	CEDEP "Edifício João Nunes Júnior" Av. Tiradentes, 822 - Luz	SENAC
6. Radiologia Médica (Radiodiagnóstico)	a) provas teóricas :	
	EESG "Carlos de Campos"	DRECAP-2
	Rua Monsenhor de Andrade, 798 Pari	- 5a.DE

b) provas práticas:

-Hospital da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

-Hospital das Clínicas da FMUSP

7. Auxiliar de Enfermagem

a) provas teóricas:

EESG"Carlos de Campos" DRECAP-2

Rua Monsenhor de Andrade,798-Pari 5a.DE

b) provas práticas :

- Hospital do Servidor Público Estadual do IAMSPE

- Hospital das Clínicas da FMUSP

2. APRECIÇÃO

A solicitação encontra apoio legal na Deliberação CEE nº : 11/74, que regulou a realização de Exames Supletivos Profissionalizantes para a habilitação profissional nas modalidades de Técnico. A indicação dos estabelecimentos, nos termos do artigo 26, § 2º da Lei nº 5692/71, deve merecer acolhimento do Conselho Estadual de Educação.

A Deliberação CEE 11/74, em seu artigo 4º e parágrafo único, estabelece que os Exames Supletivos podem ser realizados,também , em estabelecimentos mantidos por instituições criados por Lei Federal que ministrem o ensino profissionalizante ao nível de 2º Grau.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se a relação de estabelecimentos de ensino de 2º Grau indicados pela Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Deliberação CEE: 11/74, para sediarem as provas de Exames Supletivos Profissionalizantes, no ano de 1981, para as Habilitações Profissionais: Mecânica, Eletrônica, Eletrotécnica, Ótica, Laboratório de Prótese - Dentária, . Radiologia Médica (Radiodiagnóstico) e Auxiliar de Enfermagem.

CESG, em 12 de agosto de 1981.

a) Consº. BAHIJ AMIN AUR - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1981.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente